



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CGC.: 26.213.496/0001-75

LEI Nº 848/97

Dispõe Sobre Autorização ao Chefe do Executivo Público Municipal a Contratar sem Concurso Público, em Casos Excepcionais e Urgentes Servidores e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Público Municipal autorizado a contratar em caráter excepcional e urgente, sem concurso público, servidores para execução de obras e serviços inadiáveis, que não possa ser contratado com empresa privada.

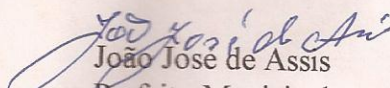
Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior, não poderá ser superior a seis(6) meses, ficando o referido servidor regido pela Lei de nº 741/97, de 04 de março de 1993.

Parágrafo Único - Não será permitida a prorrogação da contratação por mais de uma(1) vez, sendo a mesma por um período igual ao da contratação.

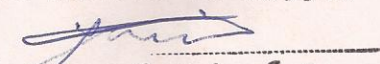
Art. 3º - Não será permitida a contratação do servidor que tenha tido sua contratação prorrogada, consecutivamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais 02(dois) de janeiro de 1997.

Bom Jesus do Galho, 17 de julho de 1997


João José de Assis
Prefeito Municipal

OBS: REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO DO
DIA 02 DE AGOSTO DE 1.997.


João José de Assis
PREFEITO MUNICIPAL